

DIREITO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

*Regulação, Responsabilidade, Proteção de Dados
e Governança Empresarial no Brasil*

Jardel Vieira Alves

Direito da Inteligência Artificial — Regulação, Responsabilidade, Proteção de Dados e Governança Empresarial no Brasil

© 2026 Jardel Vieira Alves. Todos os direitos reservados.

Edição atualizada até 6 de agosto de 2026.

Esta obra tem finalidade educacional e informativa. Não substitui parecer jurídico, análise regulatória ou aconselhamento profissional aplicável a caso concreto.

O PL 2.338/2023 é tratado neste livro como proposta legislativa em tramitação, e não como lei vigente. O leitor deve conferir alterações legislativas e regulatórias posteriores à data de atualização desta edição.

FONTES PRINCIPAIS

Constituição Federal; LGPD; Marco Civil da Internet; Código de Defesa do Consumidor; Código Civil; Lei de Direitos Autorais; Lei de Software; Lei de Defesa da Concorrência; Lei 14.133/2021; Lei 15.211/2025; Lei 15.352/2026; regulamentações e publicações da ANPD; tramitação oficial do PL 2.338/2023 no Senado e na Câmara dos Deputados.

Sumário

Nota ao leitor	5
Como usar este livro	7
Parte I — Fundamentos e enquadramento jurídico	7
Cap. 1 — O que o Direito regula quando regula IA	7
Cap. 2 — O mosaico normativo brasileiro	12
Cap. 3 — O ciclo de vida jurídico de um sistema de IA	15
Parte II — Dados pessoais, decisões e modelos generativos	19
Cap. 4 — LGPD aplicada à inteligência artificial	19
Cap. 5 — Decisões automatizadas e revisão humana	22
Cap. 6 — IA generativa, prompts e dados corporativos	25
Cap. 7 — Treinamento, fine-tuning e dados de terceiros	28
Parte III — Responsabilidade, consumo e propriedade intelectual	31
Cap. 8 — Responsabilidade civil por sistemas de IA	31
Cap. 9 — IA nas relações de consumo	34
Cap. 10 — Direitos autorais, software e conteúdo gerado	37
Cap. 11 — Contratos de inteligência artificial	39
Parte IV — Pessoas, segurança e direitos fundamentais	42
Cap. 12 — IA nas relações de trabalho	42
Cap. 13 — Segurança da informação e ataques contra IA	45
Cap. 14 — Discriminação algorítmica e direitos fundamentais	47
Cap. 15 — Crianças, adolescentes e o ECA Digital	50
Parte V — Mercado, setores regulados e poder público	52
Cap. 16 — Concorrência, plataformas e poder econômico	52
Cap. 17 — IA em setores regulados	55
Cap. 18 — IA no setor público e empresas contratadas	57
Parte VI — Governança empresarial e preparação regulatória	60
Cap. 19 — Programa corporativo de governança de IA	60
Cap. 20 — Auditoria, evidências e futuro marco brasileiro	62
Parte VII — Manual de implementação empresarial	65
Cap. 21 — Implantação em 90 dias	65
Cap. 22 — Métricas e indicadores de governança	67
Parte VIII — Riscos especializados e operações avançadas	69
Cap. 23 — Biometria, visão computacional e reconhecimento	69
Cap. 24 — Deepfakes, voz sintética e personalidade	72
Cap. 25 — Transferências internacionais e fornecedores globais	74
Cap. 26 — Conselho, M&A e diligência corporativa	76
Cap. 27 — Model Risk Management aplicado à IA	79
Cap. 28 — Agentes de IA e automação autônoma	81
Cap. 29 — IA no jurídico, compliance e auditoria	83
Cap. 30 — Fiscalização, prova e litígios envolvendo IA	85

Parte IX — Estudos de caso empresariais.....	87
Apêndices A–L — Modelos, matrizes, checklists e evidências.....	94
Conclusão	116
Referências legislativas, institucionais e técnicas	117

Nota ao leitor

A inteligência artificial deixou de ser um tema reservado a laboratórios de pesquisa e passou a integrar decisões empresariais rotineiras: concessão de crédito, triagem de currículos, atendimento ao consumidor, detecção de fraude, análise documental, programação, marketing, precificação, auditoria, saúde, educação, logística e inúmeras outras atividades. O problema jurídico surge justamente porque a tecnologia atravessa várias áreas do direito ao mesmo tempo. Não existe, no Brasil, uma única lei capaz de responder isoladamente a todas as perguntas criadas por um sistema de IA.

Este livro adota uma abordagem funcional. Em vez de tratar o “Direito da Inteligência Artificial” como um ramo completamente autônomo, parte da ideia de que a empresa precisa combinar normas constitucionais, proteção de dados, responsabilidade civil, defesa do consumidor, propriedade intelectual, contratos, direito do trabalho, concorrência, segurança da informação e regulações setoriais. A governança de IA funciona, portanto, como uma camada de coordenação jurídica e técnica.

A obra foi escrita para juristas, profissionais de compliance, encarregados de dados, gestores de risco, auditores, responsáveis por segurança da informação, desenvolvedores que atuam próximos da área jurídica e executivos que precisam transformar princípios abstratos em controles verificáveis. O nível é intermediário: pressupõe familiaridade básica com conceitos jurídicos, mas explica os elementos técnicos necessários para avaliar modelos, dados, fornecedores e fluxos de decisão.

O marco legislativo brasileiro de IA permanece em construção. O PL 2.338/2023 foi aprovado pelo Senado em dezembro de 2024 e remetido à Câmara dos Deputados em março de 2025. Em 6 de agosto de 2026, a matéria permanecia em Comissão Especial na Câmara, aguardando parecer do relator, com diversos projetos apensados. Por isso, o livro distingue rigorosamente três camadas: direito vigente; orientações regulatórias e padrões técnicos; e propostas legislativas ainda sujeitas a alteração. Sempre que o PL 2.338/2023 for discutido, ele será tratado como horizonte regulatório e não como obrigação legal já vigente.

Em paralelo, o ambiente institucional mudou. A Lei 15.352/2026 transformou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em Agência Nacional de Proteção de Dados, autarquia especial e agência reguladora. A Agenda Regulatória 2025-2026 da ANPD inclui inteligência artificial, tratamento de dados de alto risco, direitos dos titulares, relatório de impacto, biometria, segurança, anonimização e governança. A Lei 15.211/2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, entrou em vigor em 17 de março de 2026 e adicionou deveres relevantes para produtos e serviços digitais acessíveis a crianças e adolescentes.

Este texto é material de estudo e orientação geral. A aplicação a um caso concreto exige análise das circunstâncias, dos contratos, do setor regulado, da arquitetura tecnológica e da legislação vigente na data da decisão.

Como usar este livro

O leitor pode seguir a ordem dos capítulos ou utilizar a obra como manual de consulta. Os capítulos iniciais constroem o vocabulário e o mapa normativo. Em seguida, são tratados dados pessoais, decisões automatizadas, IA generativa, responsabilidade, consumo, propriedade intelectual, contratos, relações de trabalho, segurança, discriminação, crianças e adolescentes, concorrência e setores regulados. Os últimos capítulos concentram governança, auditoria, documentação e preparação para o provável amadurecimento regulatório brasileiro.

Uma regra aparece repetidamente: a empresa não deve começar perguntando “qual lei de IA se aplica?”, mas “qual é a função real do sistema, que dados entram, quem é afetado, que decisão sai, qual o potencial de dano e quem controla cada etapa?”. A classificação jurídica nasce desse inventário.

Parte I — Fundamentos e enquadramento jurídico

Capítulo 1 — O que o Direito regula quando regula inteligência artificial

1.1 IA como sistema sociotécnico

A expressão “inteligência artificial” é útil como rótulo, mas insuficiente para o trabalho jurídico. Para fins de governança, importa menos discutir se um software “pensa” e mais identificar quais funções ele desempenha. Um sistema pode classificar, recomendar, prever, gerar conteúdo, detectar padrões, priorizar pessoas, automatizar tarefas ou apoiar decisões humanas. Cada função cria riscos diferentes. Um classificador de spam e um modelo que ajuda a decidir quem receberá crédito podem utilizar técnicas semelhantes, mas não ocupam a mesma posição jurídica.

A análise empresarial deve enxergar a IA como sistema sociotécnico. O resultado não depende apenas do modelo matemático. Ele nasce da combinação entre dados, regras de negócio, interface, configuração, pessoas, fornecedores, infraestrutura, incentivos e procedimentos internos. Um modelo com boa métrica estatística pode produzir dano se for usado fora do contexto para o qual foi testado. Da mesma forma, um modelo imperfeito pode ser aceitável quando funciona apenas como ferramenta

auxiliar e sua saída é revisada por profissional qualificado com acesso a informações adicionais.

Essa visão altera a pergunta sobre responsabilidade. A investigação não deve procurar um único “culpado algorítmico”, mas reconstruir a cadeia de decisões: quem definiu a finalidade, quem selecionou os dados, quem treinou ou adquiriu o modelo, quem parametrizou limites, quem decidiu automatizar, quem deveria revisar a saída e quem tinha capacidade de interromper o uso. Em ambientes corporativos maduros, cada uma dessas funções precisa possuir responsável identificável.

Para o jurídico, o primeiro produto de qualquer projeto relevante de IA deve ser um mapa do sistema. O mapa registra finalidade, usuários, titulares afetados, categorias de dados, modelo utilizado, origem do modelo, integrações, fornecedores, decisões influenciadas, possibilidade de revisão humana e consequências de falha. Sem esse documento, a empresa tende a discutir princípios de forma abstrata e perde a capacidade de demonstrar diligência.

Aplicação empresarial. Antes de aprovar uma ferramenta, descreva em uma página: entrada, processamento, saída, decisão humana posterior e efeito sobre pessoas. Essa pequena descrição costuma revelar se o problema principal está em privacidade, consumo, trabalho, propriedade intelectual, segurança, contrato ou regulação setorial.

1.2 IA, automação e modelos generativos

Nem toda automação é inteligência artificial e nem toda inteligência artificial gera conteúdo. Essa distinção é juridicamente importante porque as obrigações dependem

da função e do risco. Sistemas determinísticos aplicam regras previamente definidas; modelos estatísticos estimam probabilidades; sistemas de aprendizado de máquina extraem padrões de dados; modelos generativos produzem novas sequências de texto, imagem, áudio, vídeo ou código a partir de padrões aprendidos.

Modelos generativos adicionam riscos próprios. A saída pode ser plausível e incorreta; informações confidenciais podem ser inseridas em prompts; conteúdos protegidos podem aparecer de forma indevida; a origem de uma afirmação pode ser difícil de reconstruir; e o fornecedor pode utilizar entradas para melhoria do serviço conforme sua configuração contratual. Por isso, a política de uso de IA generativa não deve ser mera extensão da política de software. Ela precisa definir classes de informação permitidas, atividades que exigem revisão, usos proibidos e requisitos de fornecedores.

Outro ponto essencial é distinguir modelo, sistema e aplicação. O modelo é o componente que produz inferências ou conteúdo. O sistema inclui componentes adicionais, como banco de dados, filtros, autenticação, logs e interface. A aplicação é o uso concreto do sistema em determinado processo de negócio. A mesma tecnologia pode ser de baixo risco em um chatbot interno para dúvidas administrativas e de alto impacto quando utilizada para recomendar desligamentos de empregados.

Essa separação é especialmente útil nos contratos. O fornecedor do modelo pode não conhecer a finalidade final escolhida pelo cliente. O integrador pode controlar os dados e a interface. A empresa usuária pode definir a decisão que será tomada. A responsabilidade jurídica